



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/12/2010 às 18:05
1724/02 estagiário

MPV-514

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 08/12/10	Proposição MP 514/2010
Autor Deputado ARNALDO JARDIM	nº do prontuário 339
1.() Supressiva 2.(x) substitutiva 3.() modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global	

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Dê-se ao § 3º do art. 54 da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 514, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 54.....

§ 3º – A regularização fundiária de interesse social em áreas de preservação permanente poderá ser admitida pelos Estados, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º deste artigo, na hipótese de o Município não possuir órgão ambiental competente, mantida a exigência de licenciamento urbanístico pelo Município.

.....”

(NR)

ag

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n.º 514, de 1º de dezembro de 2010, altera a Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, tendo como um de seus



113

objetivos subsidiar a aquisição de imóvel novo para os segmentos populacionais de menor renda, com o intuito de favorecer o acesso à moradia, compatibilizando a prestação da casa própria com a capacidade de pagamento das famílias.

O texto apresentado pela Presidência da República passa ao Estado a competência de promover a regularização fundiária de interesse social em áreas de preservação permanente, na hipótese de o Município não ser competente para o licenciamento ambiental correspondente. Mantida essa redação, o município seria excluído totalmente do processo. Desta forma, sugerimos alteração do dispositivo no sentido de manter a exigência de licenciamento urbanístico pelo Município, pois é importante que o Município se manifeste. Além disso, alteramos a expressão: na hipótese de "o Município não ser competente" para "não possuir órgão ambiental competente", de forma a deixar mais precisa a redação.

Solicitamos a inclusão na redação dada pela Presidência da República da Emenda que ora se apresenta.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2010

O. M. O. J. L.
Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

